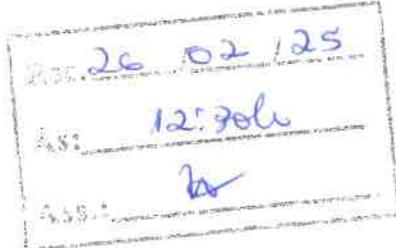




Guaratinguetá, 24 de fevereiro de 2025.

Of.C-0003/2025

Responde ao Requerimento nº 0014/2025



Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 21/2025, de 07/02/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0014/2025, de autoria dos Edis, Marcelo Augusto de Assis e Samuel Vitor Pereira Bernardi, solicitando informação sobre a apresentação do PE 1/2025, que assim dispõe “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002”, sobretudo observando as razões aqui apresentadas nesta propositura.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

Trata-se de projeto de lei para adequação da Lei Municipal nº 3625, de 21 de outubro de 2002.

A necessidade de adequação do texto legal se deu porque, a norma, ainda em vigor nesta data, estabelece como valor de Requisitório de Pequeno Valor a quantia correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, toda a condenação judicial que não ultrapasse tal quantia deverá ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do momento em que o Município receber a intimação para pagamento.

A Constituição Federal determina que é o Município quem define aquilo que considera dívida ou condenação de “pequeno valor”.

Os limites da fixação do Requisitório de Pequeno Valor deve ser estabelecido entre o **mínimo** - igual ao maior valor estabelecido para pagamento de benefício previdenciário - e o **máximo** - igual à quantia correspondente a 30 (trinta) salários mínimos.

Ocorre que o “teto estabelecido para pagamento do benefício previdenciário” foi alterado em janeiro de 2025 para quantia correspondente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).





Em razão desta alteração, a mencionada Lei Municipal 3.625 passou a estar em desacordo com a Constituição Federal haja vista que o valor vigente (R\$ 8.000,00) é menor do que o teto atual do benefício previdenciário (R\$ 8.157,41).

Portanto, o texto sugerido é mera adequação para deixar a lei ainda vigente em consonância com a Constituição Federal, nada além disso.

Importante salientar que a redação do projeto de lei é idêntica ao texto anterior, variando apenas em relação ao valor que, no caso do projeto de lei, atrela a definição de “pequeno valor” ao teto definido pelo INSS para o benefício da previdência social, evitando a necessidade de readequação da norma a cada alteração do valor do teto da previdência.

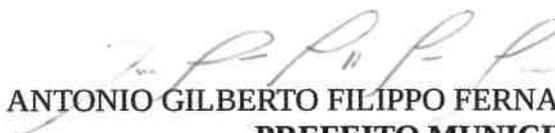
A justificativa técnica que fundamenta o pedido de criação da norma acompanhou o novo texto sugerido e certamente, não foi devidamente compreendida pelo digno Vereador que, com todo o respeito, equivocou-se ao asseverar que a lei seria inconstitucional por fixar valor INFERIOR ao mínimo legal.

Há, por evidente, equívoco na interpretação do texto do projeto de lei. Isso porque, em nenhum momento há qualquer consignação no sentido de que a lei proposta, fixará o RPV em valor INFERIOR ao permitido por lei.

Ao revés, diz o texto legal que todo e qualquer valor igual ao teto do valor pago pela previdência social ou INFERIOR, deverá ser pago a título de Requisitório de Pequeno Valor.

Em outras palavras, todo e qualquer valor de condenação judicial superior ao teto pago pela previdência social, deverá se sujeitar à ordem de precatórios enquanto os valores INFERIORES deverão ser pagos através de RPV.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Sua Excelência a Senhora  
Rosalice Galvão Filippo Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470  
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470  
**GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)**



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350035003100350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.